

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO №. 001/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SORRIFORTH SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, portadora do RG nº. 10317783 SEJUSP/MT e do CPF nº. 867.141.041-20, nomeada pelo Ato Governamental n.º 13/2019 de 02/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SORRIFORTH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.607.865/0001-86, localizada a Rua Onix, nº 232, bairro Rota do Sol, Sorriso-MT, CEP: 78.895-050, telefone: (66) 3212-1431 / 99907-4362, email: segforth@gmail.com, representada pelo Sr(a). Amauri Brum, portador(a) do RG: 19741367 – SEJSP/MT e do CPF: 024.508.801-60, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 312325/2021/SEMA - SEMA-PRO-2022/00166/SIGADOC, devidamente instruído com o Parecer Nº 177-C/SUBPGMA/PGE/2021, com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para postos de 24 horas no interior do Estado de Mato Grosso, para atender a **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência nº. 062/GSERV/2021**, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 02

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT. POSTOS	QNT. MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO	SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO
	1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA DESARMADA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO 24 HORAS CONTÍNUAS (SEGUNDA À DOMINGO), INCLUSIVE FERIADOS. POSTO. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL. SEMA ALTA FLORESTA	MN	01	12 (1 x 12)	R\$ 16.666,66	R\$ 199.999,92
Ī						TOTAL	R\$ 199.999,92

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT. POSTOS	QNT. MESES	Valor Mensal Estimado	Subtotal Anual Estimado
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA DESARMADA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO 24 HORAS CONTÍNUAS (SEGUNDA À DOMINGO), INCLUSIVE FERIADOS. POSTO. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL. SEMA SINOP	MN	01	12 (1 x 12)	R\$ 16.750,00	R\$ 201.000,00
					TOTAL	R\$ 201.000,00

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 33.416,66 (trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), o que equivale ao valor global anual de R\$ 400.999,92 (quatrocentos mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS/COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO-CAL da CONTRATANTE.
- **2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na

cláusula segunda, item 2.2, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no

valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do

Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto

Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(s) fiscal(is)

do contrato;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do

atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº.

03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os

documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Serviços Gerais da CONTRATANTE;

como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e

atestadas pelo fiscal de contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e

nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.4. O pagamento dos valores pactuados no contrato será realizado pela CONTRATANTE, observando a

conformidade documental realizada pela fiscalização da execução do objeto contratado, mediante crédito

em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, (NOB), obedecendo aos critérios dos Decretos

vigentes/Instrução Normativa, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

3.4.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado através da Nota Fiscal devidamente

atestada pelo Fiscal Técnico/Fiscal Administrativo, com base na comprovação da prestação dos serviços

promovida pelo Fiscal Setorial;

3.5. A CONTRATADA deverá entregar somente os documentos que irão compor o processo de

pagamento, que passará por análise prévia do Fiscal Técnico/Fiscal Administrativo do Contrato, e

somente após a conferência, indicará pela emissão da Nota Fiscal já alinhada com a conformidade dos

documentos, com o desconto do correspondente aos itens não comprovados da planilha de custos como

a título de vale-transporte não comprovado, falta de cobertura do Posto, bem como de possíveis

descontos diante dos ajustes de valor aferidos em decorrência da Avaliação Objetiva de Desempenho,

com vistas a evitar a necessidade de glosa em Nota Fiscal já emitida;

Página 3 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

3.6. A Nota Fiscal deve ser aferida pelos serviços prestados em mês comercial, ou seja, do dia 1º até o dia

30/31, não sendo admitido fracionamento da competência da efetiva prestação dos serviços;

3.7. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por município contemplado pelos serviços, sendo que

o ISSQN será devido para o local da prestação dos serviços, conforme caput do art. 3º da Lei

Complementar nº 116/2003, sendo obrigação da CONTRATADA comprovar, mensalmente, o

recolhimento do referido imposto junto a cada município, observando suas respectivas alíquotas,

referente ao período de incidência;

3.8. A CONTRATANTE, enquanto substituto tributário para o recolhimento do INSS (nos termos da IN nº

971/2009/RFB), e do IRPJ (levando-se em consideração o regime tributário da empresa), deverá fazer as

devidas retenções nas Notas Fiscais quando do pagamento;

3.9. A CONTRATADA poderá consignar, em cada Nota Fiscal, a fidedigna parcela correspondente de

dedução da base de cálculo do INSS, no que se refere ao efetivamente planilhado em Contrato por

composição de Posto, bem como devidamente comprovado o fornecimento, correspondente a materiais

e equipamentos fornecidos no mês de competência da Nota Fiscal, nos termos do art. 121, caput e seu

parágrafo 3º IN nº 971/2009/RFB;

3.10. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação necessária e exigida para pagamento. Uma

vez não completa a documentação, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal Técnico-administrativo

para que providencie a documentação completa, ficando ciente que a análise de conformidade do

processo de pagamento ficará sobrestada até que não esteja pendente nenhum documento

comprobatório exigido;

3.11. Havendo erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que o

prazo para pagamento será acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção

pela CONTRATANTE até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos,

sem incidência de quaisquer acréscimos;

3.12. A atestação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à execução contratual, caberá ao Fiscal

Técnico/Fiscal Administrativo para esse fim, com base na comprovação da prestação dos serviços

promovida pelo Fiscal Setorial;

Página 4 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

3.13. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da

obrigação;

3.14. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida no

edital, neste contrato e de acordo com a legislação vigente, eximindo-se a terceiros por títulos colocados

em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais

serão devolvidos, INCONTINENTI, à CONTRATADA que os houver apresentado;

3.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em

favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações não comprovadas;

3.16. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de

que o serviço foi executado, em conformidade com as condições e especificações constantes neste

contrato, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA/MT e seus anexos, bem como no Termo de

Referência nº. 062/GSERV/2021;

3.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações,

especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do

objeto;

3.18. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em

banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

responsabilidade da CONTRATADA;

3.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade

para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de

Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na

própria certidão, composta de:

a) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados

pela Secretaria da Receita Federal;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

b) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura

Municipal, quando couber;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço − FGTS (art. 27, a, Lei nº

8.036/1990, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e,

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3.21. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente

e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do

processo de pagamento;

3.22. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA,

ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

3.23. Quando da instrução do processo de pagamento, o Fiscal Técnico/administrativo deverá fazer o

acompanhamento e conferência do adimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações fiscais,

trabalhistas, sociais e previdenciárias, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, além das

certidões acima previstas, a documentação a seguir relacionada:

3.23.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome

completo, cargo ou função, horário e local do Posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à

fiscalização/gestão da CONTRATANTE;

c) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ficha de registro; cópias autenticadas

em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a

execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da

CONTRATADA, bem como comprovantes de entrega de Uniformes e EPI's, devidamente assinados

pelos empregados, além da comprovação do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

Página 6 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos

trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

3.23.2. Mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, ou em data avençada entre

fiscalização técnica e preposto, os documentos abaixo relacionados, referentes ao mês anterior ao da

competência da prestação dos serviços:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia e

Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como comprovante de recolhimento das

obrigações devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deverá constar nas demonstrações

somente os empregados do tomador;

b) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP/GFIP;

c) Protocolo de envio dos arquivos (conectividade social, que estar em conformidade com o número

de arquivo constante no comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social

e outras entidades);

d) Comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente

às notas fiscais emitidas, devendo o imposto ser recolhido individualmente para cada cidade

contemplada com o serviço;

e) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a CONTRATANTE, bem como

cópia dos comprovantes de pagamento aos empregados e comprovante de assiduidade (folha ponto);

f) Comprovante de pagamento do 13º salário quando da ocorrência;

g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma

da lei, informando, ainda, o substituto do empregado em férias;

h) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação,

etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, da

prestação dos serviços e de qualquer empregado;

i) Comprovantes de recolhimento do Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer quando

previstos na CCT e na planilha de custos;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

j) Comprovante de recolhimento do Programa de Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral quando

previsto na CCT e na planilha de custos;

k) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da

CONTRATADA se solicitados pelo fiscal/gestor do contrato, especialmente os que constem na CCT da

categoria, bem como na legislação pertinente.

3.24. Na hipótese de rescisão do Contrato ou demissão do empregado: até 10 (dez) dias após o último

mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado,

apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em

cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente

homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado

demitido.

3.25. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15

(quinze) dias após o 5° dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a CONTRATANTE poderá efetuar o

pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da

execução dos serviços, objeto do contrato, e, em última instância, promover depósito judicial, não

afastando a aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.

3.26. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela

CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante

aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Página 8 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.27. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas/glosas previstas no

edital, bem como neste Contrato;

3.27.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

conforme previsto na subcláusula 7.14 - DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE

GLOSA SOBRE VALORES MENSAIS deste contrato, bem como no Termo de Referência nº.

062/GSERV/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA/MT e seus anexos, sem prejuízo

das demais sanções cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de

garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo

optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

4.1.1. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, acrescido de 03

(três) meses.

4.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

4.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor

do Estado de Mato Grosso / Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT, Agência: 3834-2, Conta

Corrente: 1042527-6 - Banco do Brasil, via depósito identificado ou transferência bancária, devendo o

comprovante ser apresentado à CONTRATANTE;

Página 9 de 47

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

4.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá prever, expressamente,

cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias e ser apresentada a CONTRATANTE

para que seja juntada ao processo da contratação;

4.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de

0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por

cento);

4.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos

pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a

título de garantia;

4.5.2. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 4.5.1 não gera direito a nenhum tipo de

compensação financeira à CONTRATADA;

4.5.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na

subcláusula 4.5.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida

pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

4.5.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de

pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.6. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou

seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

4.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **CONTRATANTE** deverá

comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa

prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

4.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela

CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.9. Será considerada extinta a garantia:

Página 10 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante

termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) Com a extinção do Contrato.

4.10. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista na subcláusula 4.5.1,

não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

4.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados

pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, se for o caso, no prazo de até 90

(noventa) dias após o término de vigência do Contrato;

4.12. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será

aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual;

4.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do

objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de

preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou

omissões;

4.13.1. A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após

esgotado o prazo recursal.

4.14. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que

vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

4.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no

caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.16. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral

cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de

prejuízos causados à CONTRATANTE.



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões)

orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2005/2085

Natureza de Despesa: 3390 3700

Fonte: 195 - 240 - 395 - 640

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos

preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos

fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em

planilhas de custos, com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica

extraordinária e extracontratual;

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou

decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese

de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito,

fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda,

quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Página 12 de 47

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no

mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do

Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no

mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de

mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará

formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado,

observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por

aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e adotará as providências

necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão,

sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela CONTRATANTE, da

viabilidade do feito;

6.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao

Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.3. DA REPACTUAÇÃO:

6.3.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela

Contratada tempestivamente e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma

apresentada na subcláusula 6.3.3 que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será

repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando

memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na

forma estatuída no Decreto Federal nº 9.507, de 2018, e nas disposições da Instrução Normativa

01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020;

Página 13 de 47



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

6.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito

ao Princípio da Anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas;

6.3.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos

custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e

equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da

apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver

vinculada às datas-bases destes instrumentos;

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato

gerador que deu ensejo à última repactuação;

6.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial,

exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio

Coletivo de Trabalho;

6.3.4.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou

Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou

resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente

se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei,

tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços

para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

6.3.4.2. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas

que não tratem de matéria trabalhista.

6.3.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência

do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o

encerramento do Contrato;



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

6.3.6. A Planilha de Custo e Formação de Preços será parte indissociável do Contrato e tramitará em

conjunto, inclusive em Termos Aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado;

6.3.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação

contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão

de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do

Contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente,

dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.3.7.1. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só

poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos

decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal

ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam

diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos

custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.3.7.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo,

dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou à

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos

valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.3.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a

motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4. DO REAJUSTE:

Página 15 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **6.4.1.** A variação de custos decorrente do mercado, tais como dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- **6.4.2.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- **6.4.3.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2021 e seus anexos e Termo de Referência nº 062/GSERV/2021**;
- **7.2.** A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante(s) da **GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS** da **CONTRATANTE**, devidamente designado(s), com atribuições específicas, juntamente com fiscais setoriais das unidades, devendo os serviços serem prestados nas **Unidades Regionais de Sinop e Alta Floresta MT**, localizadas no interior do Estado.
- **7.3.** No prazo decorrido entre a assinatura do Contrato e o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar o necessário para a contratação dos seus empregados, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, observando as exigências quanto aos requisitos de formação dos profissionais, em consonância à legislação vigente, bem como proceder a capacitação dos empregados a serem alocados nesta contratação;



- **7.4.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS** da **CONTRATANTE**;
- **7.5.** A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada para:
- a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da empresa, bem como as que entenderem oportunas;
- b) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar carros na área interna da **CONTRATANTE**;
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula e tarefa a executar;
- e) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- f) Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- g) Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida, verificando as dependências, as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para a manutenção da tranquilidade;
- h) Impedir a saída de volume e materiais sem a devida autorização;
- i) Registrar no Livro de Ocorrência qualquer anormalidade verificada e as ações adotadas, bem como comunicar à **CONTRATADA** e ao responsável pelo posto, as anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;
- I) Assegurar que nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da **CONTRATANTE**, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída;
- m) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

n) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da

CONTRATANTE, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de possíveis testemunhas do

acontecimento;

o) Operar videomonitoramento sempre que necessário.

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário

Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o

cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando

que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.7. A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer a convenção, acordo ou dissídio coletivo

celebrado entre entidades sindicais patronal e de profissional da cidade da prestação dos serviços, sendo

que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria;

7.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar

justificativa por escrito, indicando o prazo necessário ao Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato, que

por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não da justificativa

apresentada;

7.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as

normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.10. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato

da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias úteis para

correção, ou, se aprovado, emitirá recibo. O recebimento provisório ocorrerá conforme MODELO -

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, Anexo I deste Contrato.

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços,

incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo no prazo

de 05 (cinco) dias, conforme MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFENITIVO, Anexo II deste Contrato.



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.12. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da

CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para

procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia

dos serviços.

7.14. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE GLOSA SOBRE VALORES MENSAIS

7.14.1. Quando da aferição da qualidade da prestação dos serviços pela Fiscalização do Contrato,

haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a

CONTRATADA:

7.14.1.1. Não produzir os resultados;

7.14.1.2. Deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima

exigida; ou

7.14.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14.2. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico, juntamente com o Fiscal Setorial deverão

monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à

CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.14.3. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao Preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do

objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.14.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.14.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de

conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico ou Setorial, desde que comprovada a



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**;

- **7.14.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções administrativas à **CONTRATADA**, de acordo com as regras previstas no Contrato;
- **7.14.7.** O Fiscal Setorial poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- **7.14.8.** A fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a **CONTRATADA** incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, podendo ser efetuada glosa progressiva no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, de acordo com a Tabela 2, na hipótese de a **CONTRATADA** não atingir o desempenho e a qualidade dos serviços esperados:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
	Permitir a presença de empregado não uniformizado, sem higiene pessoal ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá e/ou Carteira de Nacional de Vigilante (CNV).	Por empregado	2
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.		2
3	Inexecutar, de forma parcial , os serviços por não cobertura na totalidade do turno/jornada do Posto, deixando o Posto de Trabalho descoberto por determinado intervalo de tempo.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
4	Inexecutar, de forma parcial, os serviços por não cobertura na totalidade do turno/jornada do Posto, deixando o Posto de Trabalho descoberto por determinado intervalo de tempo, e desde ato gerar dano ao CONTRATANTE.	Por ocorrência por Posto	3
5	Inexecutar, de forma total , os serviços por não cobertura do turno/jornada do Posto.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
6	Inexecutar, de forma total , os serviços por não cobertura do turno/jornada do Posto, e desde ato gerar dano ao CONTRATANTE.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais por parte da CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.		10
	Suspender ou interromper os serviços contratuais por ato dos empregados da CONTRATADA, com alegação de paralisação ou greve por não recebimento dos salários e demais direitos	Por hora e por Posto	10



	trabalhistas.		
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
10	·	do CONTRATANTE	8
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	7
13	equipamentos ou materiais previstos em Contrato sem	Por item e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
14	Substituir material ou equipamento licitado por outro de	Por item e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	5
15	Retirar empregado do Posto de Trabalho durante seu turno sem	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	5
16	utilizar-se de dobra sem a devida demonstração da necessidade imperativa e excepcional (CONTRATADA)	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
17	Promover conversas paralelas para tratar de assuntos que não seiam inerentes à prestação dos serviços	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
18	Ausentar-se do Posto de Trabalho sem a devida autorização (Vigilante)	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
19	Promover atitudes antiéticas e até mesmo criminais sobre o desempenho das atividades dos servidores, bem como divulgar a rotina e assuntos internos da Unidade.	, , ,	3
20	Utilizar-se de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, bem como fazer uso de quaisquer utensílios que possam tirar a atenção do empregado durante a prestação dos serviços em seu turno, e que não caracterizem ações relativas aos serviços (Vigilante).	Por empregado e por ocorrência por Posto do	2
21	Aliforizar a gliarda de onietos estranhos na linidade ivigliantel	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
22	Permitir o ingresso de ambulantes na Unidade sem a devida autorização (Vigilante).	do CONTRATANTE	2
23	Permitir o ingresso de pessoas e/ou veículos nas dependências do CONTRATANTE fora do horário de expediente, feriados e fins de semana, sem a devida identificação e autorização (Vigilante).	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
24		do CONTRATANTE	5
	Para os itens a seguir, deixar c	de:	
25	pontualidade de seu pessoal por equipamento de ponto.	Por empregado e por dia	2
26		Por empregado e por dia	2
27	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

28	Deixar de entregar uniforme e EPIs/EPCs aos empregados na periodicidade definida Contrato e em seus anexos.	de atraso	2
29	licitado por outro de qualidade interior.	indisponibilidade	3
30	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	Por equipamento e por dia de atraso	4
31	Deixar de tratar as pessoas em geral, usuários e servidores com urbanidade e respeito (Vigilante).	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
32	Deixar de realizar rondas diárias, conforme instruções recebidas (Vigilante).	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
33		do CONTRATANTE	3
34	Deixar de comunicar a Chefia da Unidade e/ou o servidor fiscal setorial, em caso de roubo, furto ou outras ocorrências que exijam tal registro (Vigilante).	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
35	substituição do preposto, dentro do prazo estabelecido.	Por ocorrência mensal	3
36	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO não prevista nos itens anteriores, no que tange à execução dos serviços.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
37	Deixar de entregar ou entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência	3

TABELA 2

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
02 a 05	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
06 a 10	Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
11 a 20	Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
21 a 30	Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
31 a 40	Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 40	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

7.14.9. A reiteração sequencial de pontuação equivalente à glosa total de 5% (cinco por cento), poderá, por decisão da autoridade competente, motivar a abertura de processo administrativo para apurar irregularidade contratual;

7.14.10. A utilização da Avaliação de Desempenho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

8.1. Será designado, pela GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS/COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO-CAL

da CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que

terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de

profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da

CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as

responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a

CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a

mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço;

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE (fiscal

administrativo), e, por fiscais setoriais, quando o serviço for prestado em cidade e/ou local que

impossibilite o acompanhamento do fiscal "administrativo" presencialmente; que serão especialmente

designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua

ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente

atendidas pela CONTRATADA;

8.6. A fiscalização da CONTRATANTE poderá requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento

das obrigações legais a que se comprometeu a CONTRATADA em sua proposta de preços, a exemplo do

pagamento do vale transporte, vale alimentação, entre outros.

8.6.1. Da fiscalização inicial:

Página 23 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

a) A **CONTRATANTE** deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do

método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Exigir a apresentação de planilha com relação de todos os empregados da empresa CONTRATADA para

execução do serviço de vigilância desarmada, com as seguintes informações: nome completo, número de

CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios a receber e sua especificação e

quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências

e horas extras trabalhadas;

c) Verificar se o número de empregados da CONTRATADA, por função, coincide com o previsto no

contrato administrativo; bem como, verificar as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser

conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as

informações fornecidas pela empresa e pelo empregado;

d) Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa CONTRATADA é igual ou

superior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato

administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Verificar se os funcionários da CONTRATADA estão recebendo todos os benefícios obrigatórios

previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

8.6.2. Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Exigir planilha mensal contendo nome completo dos empregados, função exercida, dias efetivamente

trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Exigir da CONTRATADA cópia da folha de pagamento, das folhas de ponto e dos comprovantes de

pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados na

prestação dos serviços;

c) Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- c1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- d1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - d2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
- d3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- **8.6.3.** A fiscalização da **CONTRATANTE** seguirá também o descrito na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando uma segurança efetiva;
- **9.2.** Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- **9.3.** Alocar, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;
- **9.4.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho compreendendo no mínimo:



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

- Calça; Camisa de mangas compridas e curtas; Cinto de nylon; Sapatos e meias; Quepe com emblema;

Jaqueta de frio ou japona; Capa de chuva; Crachá; Rádio comunicador e/ou telefone celular com linha

operante; Livro de ocorrência; Cassetete; Porta cassetete; Apito; Cordão de apito; Rádio comunicador

Walk Talk; Lanterna 03 pilhas para os postos (Noturnos); Pilha para lanterna, os quais deverão ser

entregues mediante recibo individualizado por empregado, contendo a especificação de cada peça

recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinado e datado pelo profissional, cuja

cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal Técnico.

9.5. Realizar, semestralmente, a conferência dos equipamentos, acessórios e uniformes disponibilizados

aos vigilantes, realizando as trocas quando necessárias, devidamente documentadas;

9.6. Apresentar o recibo/comprovante da realização da conferência e/ou da troca, quando necessário,

dos equipamentos, acessórios e uniformes disponibilizados aos vigilantes, sempre que solicitado pelo

fiscal de contrato;

9.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes

contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo de 02 (duas) horas em eventual ausência,

sendo que será permitida a dobra, caso tenha previsão na Convenção Coletiva de Trabalho do ano da

prestação do serviço, e no caso de substituição de funcionário solicitado pela CONTRATANTE, o prazo

será de até 30 (trinta) dias;

9.9. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra;

9.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive

quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver

prestação dos serviços;

9.12. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando

a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

Página 26 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

9.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento

da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo de

imediato às reclamações formuladas;

9.14. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente

no que se diz respeito à parte elétrica (iluminação), dentre outros;

9.15. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em

decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a comprovação do

recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/ faturas;

9.16. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados,

quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências

legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

9.17. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários,

bem como responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los

nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATANTE;

9.18. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que

exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de

acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução

de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

9.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,

relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou

continência;

9.21. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da CONTRATANTE toda e qualquer

irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

Página 27 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

9.22. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros

e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

9.23. Fornecer à fiscalização, relatório das atividades realizadas destacando os acontecimentos

considerados relevantes, sempre que solicitado;

9.24. Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização

e a aparência do local de trabalho assim como o recebeu para vigilância;

9.25. Manter preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la

administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica a ser

entregue à fiscalização da CONTRATANTE na assinatura do contrato, na qual constarão todos os dados

necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e

de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.26. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a execução dos serviços e às

faturas dos serviços prestados, bem como aos demais documentos comprobatórios que devem compor o

respectivo processo de pagamento;

9.27. Orientar o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive

quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.28. Executar os serviços conforme do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas

nesta contratação e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário;

9.29. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para

formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo

Departamento da Polícia Federal e observando os normativos do Ministério da Educação em

conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu quadro de pessoal, por

meio de instalação de equipamento de controle de ponto em cada Unidade da CONTRATANTE em que se



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

prestará os serviços, devendo constar o extrato das folhas ponto no processo de pagamento para fins de conformidade. Caso seja constatado inconsistências no registro, atrasos frequentes ou não substituição, a **CONTRATADA** será notificada, sendo passível de glosa e sanções cabíveis;

9.31. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.32. Manter os salários dos empregados atualizados, em conformidade com a Convenção Coletiva vigente, independente de concessão de repactuação/reequilíbrio pela **CONTRATANTE**, em que já será exigida a comprovação do pagamento do valor do salário atualizado no mês subsequente à homologação da CCT, bem como deverá comprovar o pagamento do retroativo à data base da CCT a ser estipulado pela fiscalização/gestão do contrato;

9.33. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE** e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado;

9.35. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

9.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.37. Comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, sob pena das sanções cabíveis;

9.38. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, à Unidade que detém o Posto de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

9.39. Comunicar o Fiscal Setorial do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.40. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, por culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo,

diante de quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas

preventivas necessárias, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições

legais vigentes;

9.41. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE,

visando garantir com eficiência a vigilância dos bens e patrimônio da CONTRATANTE;

9.42. Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a

devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da

CONTRATANTE e/ou de terceiros que sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.43. A assinatura do Contrato não implicará à CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou

indireta, de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio,

assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o

cumprimento do presente objeto;

9.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

CONTRATANTE;

9.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.46. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo

entre as partes;

Página 30 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

9.47. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as

disposições legais que interfiram em sua execução;

9.48. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços,

assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes

no Termo de Referência;

9.49. Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade com a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.50. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta

contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados;

9.51. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se

obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de

qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.52. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas sem a

prévia autorização da CONTRATANTE;

9.53. Atender, de imediato, às solicitações de substituição de mão de obra, entendida como inadequada

para a prestação dos serviços, diante da natureza da conduta;

9.54. Realizar os treinamentos e reciclagens que se fizerem necessários para o bom desempenho das

atribuições de seus empregados, respeitando a periodicidade legal, bem como em casos em que a

CONTRATANTE entenda ser necessário para compartilhar novas diretrizes internas, bem como para

advertir sobre condutas que devam ser rechaçadas, como o uso desmedido e irresponsável de celular

para contato privado, especialmente para ligações, gravação de áudios, digitação de mensagens, acesso a

redes sociais e a demais aplicativos que venham a tirar a atenção ostensiva do vigilante; deixar de utilizar

os equipamentos de proteção individual, enfim, todas as condutas que incorram na falta de diligência por

parte do vigilante;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.55. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE**;

9.56. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações; na Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Portaria DPF n.º 3233/2012; Lei Federal nº 7.102/1983; a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho que abrange a categoria de cada localidade;

9.57. A inobservância das regras previstas nesta contratação acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**;

9.58. A **CONTRATADA** deverá apresentar PROGRAMA DE INTEGRIDADE, instituído pela Lei Estadual nº 11.123/2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

9.59. Caso a **CONTRATADA** não promova a comprovação da implantação do Programa de Integridade no momento da assinatura do Contrato, ainda será oportunizado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data de celebração do contrato;

- **9.59.1.** Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;
- **9.59.2.** Pelo descumprimento da exigência de apresentação do Plano de Integridade, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa disposta na própria Lei.
- **9.60.** Assumir o Posto de trabalho trajando uniformes em perfeitas condições de uso e boa apresentação pessoal;
- **9.61.** Ser pontual e permanecer no Posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- **9.62.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

9.63. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor,

bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar,

diariamente, em livro de ocorrências próprio.

9.64. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências

da CONTRATANTE, respeitando normativos internos, bem como em detrimento de normas legais

instituídas, valendo tal regra para o próprio vigilante, que não poderá receber visitas de cunho pessoal;

9.65. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de

chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados;

9.66. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem

funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.67. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas

preventivas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, e, especialmente, em

observância às normas estabelecidas pelas autoridades policiais;

9.68. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou

ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

9.69. Colaborar com as autoridades policiais nas diligências empreendidas nas instalações da

CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação dos seus agentes, inclusive na indicação de

testemunhas presenciais no eventual acontecimento, conforme orientação da fiscalização do Contrato;

9.70. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela

instalação, bem como ao Fiscal Setorial, no caso de desobediência;

9.71. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas do perímetro da Unidade, com rondas

programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagens e pátios, atentando-se, especialmente,

para pontos em que seja detectada alguma vulnerabilidade estrutural do imóvel, visando garantir a

segurança das pessoas, bens e patrimônio da CONTRATANTE;

Página 33 de 47



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.72.** Vistoriar o imóvel ao final do expediente, verificando o fechamento de portas e janelas, ligando ou desligando luzes e condicionadores de ar, conforme a necessidade, devendo reportar possíveis descuidos no fechamento e/ou desligamento ao Fiscal Setorial da unidade;
- **9.73.** Promoverem o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da Unidade, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens ao Fiscal Setorial do Contrato, com o devido registro;
- **9.74.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- **9.75.** Acompanhar a validade dos extintores de incêndio, visando a melhor atuação no caso de verificação de focos de incêndio;
- **9.76.** Cumprir as determinações feitas pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes;
- **9.77.** Intervir, prontamente, sempre que verificado quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, durante ou fora do horário normal de expediente;
- **9.78.** Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial;
- **9.79.** Comunicar o Fiscal Setorial sobre todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Unidade;
- **9.80.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta

contratação;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, anotando em registro

próprio e diário as principais ocorrências, mesmo que somente para histórico, bem como, especialmente,

as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas

no Termo de Referência nº. 062/GSERV/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA/MT e

seus anexos, bem como neste contrato;

- 10.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, edital e contrato;
- 10.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 10.7. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos

serviços contratados;

10.8. Dar treinamento básico aos funcionários da CONTRATADA, sempre que necessário, sobre a

operacionalização do sistema de videomonitoramento das câmeras instaladas, quando houver, devendo

iniciar o treinamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do início da prestação do serviço;

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços no prazo e condições

estabelecidas neste Termo, bem como nos decretos vigentes.;

- **10.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 10.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar

somente aos Prepostos ou responsáveis por ela indicados;



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 10.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- **10.11.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- **10.11.4.** Considerar os empregados da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CONTRATANTE**.
- **10.12.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da **CONTRATADA**;
- **10.13.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados, sujeitandose às normas de segurança da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- **12.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30** (**trinta**) dias de antecedência à outra parte;
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa;
- **12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2021/SEMA/MT** e seus anexos, do **Termo de Referência nº. 062/GSERV/2021** e deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
 - **13.1.1.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - a) Atraso até 4 (quatro) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 5º (quinto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 13.2. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
 - 13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **13.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto, quando a **CONTRATADA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo previsto no contrato/ordem de serviço;
 - 13.2.3. Falhar na execução do contrato;
 - **13.2.4.** Fraudar na execução do objeto;
- **13.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo, nos termos descritos nos arts. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, podendo culminar nas sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; ou
 - 13.2.6. Cometer fraude fiscal.
- **13.3. Repreensão:** A **CONTRATANTE** poderá repreender a **CONTRATADA**, nos casos em que a **CONTRATADA** cometa falta leve que a **CONTRATANTE** entenda que ainda não seja motivo para se aplicar alguma das modalidades de sanção, em caráter educativo/preventivo;
- **13.3.1.** Já tendo a **CONTRATADA** recebido repreensão, qualquer outro descumprimento contratual ou reincidência do motivo que ensejou a repreensão, poderá culminar nas sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

13.4. Multa de mora: Quando houver atraso injustificado para atendimento de obrigação contratual, bem como das determinações estabelecidas em notificações exaradas pelo fiscal/gestor do contrato, poderá ensejar a multa de mora prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da **CONTRATANTE**, além da continuidade de aplicação da multa, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, sem

prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5. Pelas infrações cometidas previstas nos itens 13.2.1., 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6, a

CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

13.5.1. Advertência: a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer

das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam

prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.5.1.1. A reincidência no descumprimento de quaisquer infrações afasta a aplicação de

advertência, sendo, por consequência, motivo de aplicação de multa.

13.5.2. Multa:

a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação

assumida;

b) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução total da

obrigação assumida;

c) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, nos casos dos itens 13.2.4, 13.2.5 e

13.2.6;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na apresentação da

garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

e) As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade

Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois)

anos.



- **13.5.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- **13.5.5.** As sanções previstas nos subitens 13.5.3. e 13.5.4. poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com multa.
- **13.6**. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, na Lei 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- **13.7.** A Autoridade Competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA** infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- **13.8.** A aplicação das sanções administrativas previstas acima não afasta a responsabilização da **CONTRATADA** nas esferas civil e criminal.
- **13.9.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol da Tabela 2:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do Contrato)
1	0,25%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%

	TABELA 2				
ITEM	OCORRÊNCIAS	GRAU	INCIDÊNCIA MENSAL		
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, sem higiene pessoal ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá e/ou Carteira de Nacional	1	Por ocorrência Posto	por do	



	de Vigilante (CNV).		CONTRATANTE	
2	Inexecutar, de forma parcial , os serviços por não cobertura na totalidade do turno/jornada do Posto, deixando o Posto de Trabalho descoberto por determinado intervalo de tempo.		Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
3	Inexecutar, de forma parcial , os serviços por não cobertura na totalidade do turno/jornada do Posto, deixando o Posto de Trabalho descoberto por determinado intervalo de tempo, e desde ato gerar dano ao CONTRATANTE.		Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
4	Inexecutar, de forma total , os serviços por não cobertura do turno/jornada do Posto.	3	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
5	Inexecutar, de forma total , os serviços por não cobertura do turno/jornada do Posto, e desde ato gerar dano ao CONTRATANTE.	5	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
6	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais por parte da CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	5	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
9	Suspender ou interromper os serviços contratuais por ato dos empregados da CONTRATADA, com alegação de paralisação ou greve por não recebimento dos salários e demais direitos trabalhistas.		Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
10	Destruir ou danificar documentos ou bens do CONTRANTE por culpa ou dolo de seus empregados.	5	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
11	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	4	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, especialmente o não cumprimento do exigido em notificações.	3	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
14	Retirar das dependências das Unidades do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos, materiais ou outros pertencentes ao CONTRATANTE, sem autorização prévia do fiscal/servidor responsável.		Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
15	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais previstos em Contrato sem autorização prévia do Fiscal Setorial da Unidade.	1	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
16	Substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior, sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
17	Retirar empregado do Posto de Trabalho durante seu turno sem a anuência prévia do Fiscal Setorial.	4	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
18	Utilizar-se de dobra sem a devida demonstração da necessidade imperativa e excepcional (CONTRATADA).	1	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	por do
19	Promover conversas paralelas para tratar de assuntos que não sejam inerentes à prestação dos serviços.	1	Por ocorrência Posto	por do



			CONTRATANTE	
20	Ausentar-se do Posto de Trabalho sem a devida autorização (Vigilante).	4	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po d
21	Promover atitudes antiéticas, e até mesmo criminais, sobre o desempenho das atividades dos servidores, bem como divulgar a rotina e assuntos internos da Unidade.	4	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po d
22	Utilizar-se de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, bem como fazer uso de quaisquer utensílios que possam tirar a atenção do empregado durante a prestação dos serviços em seu turno, e que não caracterizem ações relativas aos serviços (Vigilante).	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po d
23	Autorizar a guarda de objetos estranhos na Unidade (Vigilante).	3	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po de
24	Permitir o ingresso de ambulantes na Unidade sem a devida autorização (Vigilante).	1	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po do
25	Permitir o ingresso de pessoas e/ou veículos nas dependências do CONTRATANTE fora do horário de expediente, feriados e fins de semana, sem a devida identificação e autorização (Vigilante).	4	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po do
	Para os itens a seguir, deixar de :			
26	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por equipamento de ponto.	1	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po do
27	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po de
28	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po de
29	Deixar de entregar uniforme e EPIs/EPCs aos empregados na periodicidade definida Contrato e em seus anexos.	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po d
30	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados em Contrato para uso diário, substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po de
31	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po do
32	Deixar de tratar as pessoas em geral, usuários e servidores com urbanidade e respeito (Vigilante).	1	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po de
33	Deixar de realizar rondas diárias, conforme instruções recebidas (Vigilante).	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po d
34	Deixar de promover o registro de ocorrências em livro específico. (Vigilante).	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po de
35	Deixar de comunicar a Chefia da Unidade e/ou o servidor fiscal setorial, em caso de roubo, furto ou outras ocorrências que exijam tal registro (Vigilante).	2	Por ocorrência Posto CONTRATANTE	po do
36	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da	3	Por ocorrência	ро



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

	FISCALIZAÇÃO não prevista nos itens anteriores, no que tange à execução dos serviços. (Vigilante).		Posto do CONTRATANTE
37	Deixar de comprovar, mensalmente, o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais, sociais previdenciários, trabalhistas, e outros documentos exigidos para a instrução do processo de pagamento, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual nas datas avençadas.	2	Por ocorrência mensal
38	Deixar de manter atualizado o salário de seus empregados, conforme Convenção Coletiva Vigente, independentemente de repactuação.	3	Por ocorrência mensal
39	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para instrução do processo de pagamento, de maneira a prejudicar a fiscalização administrativa do Contrato.	1	Por ocorrência mensal
40	Deixar de pagar os salários dentro dos prazos legais com recorrência.	1	Por ocorrência
41	Deixar de Informar movimentação de empregados (afastamentos legais, substituições, etc.), incluindo a substituição do preposto, dentro do prazo estabelecido.		Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE
42	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela.	2	Por ocorrência

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

- **15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- **15.1.1.** Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.
- **15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- **15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global

deste Contrato;

16.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as

partes;

16.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado;

16.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos

que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que

esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu

causa;

16.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;

16.5. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e

quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como

informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado

pela CONTRANTANTE.

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

16.5.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento,

em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados

e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais

normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 -

Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de

qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por

seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu

nome;

18.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente

Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou

autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a

qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer

vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

Página 44 de 47

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

18.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022.

Mauren Lazzaretti Secretária de Estado de Meio Ambiente

Amauri Brum Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato:/2022	N° da OF/OS:	
Objeto:		
Contratante: SEMA-MT		
Contratada:		
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações	primento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Le posteriores e do contrato em tela, que os serviços/bens	
	cebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à	
conformidade de qualidade. Ressaltamos que o r	ecebimento definitivo destes bens ocorrerá em até	
() dias, desde que não ocorram problemas té	cnicos ou divergências quanto às especificações constantes	
do Termo de Referência correspondente ao Contrat	to supracitado.	
DE	ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:	
Fiscal do Contrato	Preposto	
Nome:	Nome:	
Matrícula:	Qualificação:	
	<u>l</u>	
	Cuiabá-MT, de de 20	



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:/2022		N° da OF/OS	
Objeto:			
Contratante: SEMA-MT			
Contratada:			
Por este instrumento, os servidor inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.66 atestam que o(s) serviço(s) ou be qualidade compatível com a espec	56, de 21 de junho m(ns) integrantes o	de 1993 e alterações poste da Ordem de Fornecimento	eriores e do contrato em tela acima identificada possui(em)
FISCAL DO CONTRA	ATO	SETOR DEMANDANTE	
Nome:		Nome:	
Matrícula:		Matrícula:	
	Cuia	abá-MT, de	de 20